



MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 39/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei, em anexo, que **"INSTITUI O DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CRIA CARGOS E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.468/2014 E Nº 1.469/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, em caráter de urgência, solicitando-se a designação de reunião extraordinária para apreciação.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Município de Rio Pomba, 13 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Vereador _____
Presidente da Câmara Municipal de _____/_____

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal de Rio Pomba

PROJETO DE LEI Nº: ____/2026





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

**INSTITUI O
DEPARTAMENTO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS, CRIA CARGOS E
ALTERA DISPOSITIVOS DAS
LEIS MUNICIPAIS Nº
1.468/2014 E Nº 1.469/2014, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Departamento de Segurança Pública Municipal na Organização Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Rio Pomba de que trata a Lei Municipal nº. 1.468/2014, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças na estrutura administrativa do Município, composta pelos os seguintes cargos:

I. 2 (dois) cargos de Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal - CC-03;

II. 1 (um) cargo de Chefe de Setor de Segurança Pública Municipal – CC - 01.

Parágrafo único. Para provimento do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal e Chefe de Setor de Segurança Pública Municipal observar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.468, de 14 de outubro de 2014.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Segurança Pública:





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

I – Elaborar diagnósticos locais de violência e vulnerabilidades sociais, produzindo relatórios técnicos, estatísticas e análises que subsidiem a formulação de políticas públicas preventivas;

II – Planejar e coordenar ações municipais de prevenção à violência, com foco em políticas sociais integradas, cultura de paz, mediação comunitária de conflitos e fortalecimento dos vínculos sociais;

III – Atuar como órgão de articulação institucional entre o Município e os órgãos de segurança pública estaduais e federais, especialmente a Polícia Militar de Minas Gerais, a Polícia Civil de Minas Gerais e demais instituições competentes, promovendo cooperação técnica e compartilhamento de informações não sigilosas;

IV – Desenvolver programas educativos em parceria com a rede municipal de ensino e demais secretarias, voltados à prevenção ao uso de drogas, à violência doméstica, ao bullying, à violência juvenil e outras situações de risco;

V – Implantar e gerir programas de videomonitoramento urbano, quando existentes, limitando-se ao acompanhamento preventivo e ao encaminhamento de ocorrências às autoridades policiais competentes;

VI – Coordenar políticas de iluminação pública estratégica, urbanismo preventivo e ocupação qualificada de espaços públicos, em articulação com as secretarias de Obras, Planejamento e Assistência Social;

VII – Fomentar a criação e o funcionamento de Conselhos Comunitários de Segurança e fóruns locais de participação social;

VIII – Promover campanhas de conscientização sobre segurança cidadã, direitos humanos e prevenção da violência;

IX – Elaborar planos municipais de segurança pública e prevenção à violência, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública prevista na Lei nº 13.675/2018;

X – Captar recursos estaduais e federais destinados a programas de prevenção à violência e projetos estruturantes na área de segurança pública;

XI – Propor medidas legislativas e regulamentares voltadas ao fortalecimento das políticas municipais de prevenção à violência;





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

XII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com sua natureza preventiva e não policial.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Segurança Pública não exercerá atividades típicas de polícia ostensiva, polícia judiciária ou fiscalização de trânsito, limitando-se às funções de planejamento, prevenção, articulação institucional e promoção da segurança cidadã.

Art. 3º. Ficam ampliados os seguintes cargos no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, de que trata a Lei Municipal nº. 1.469/2014:

I – 10 (dez) cargos de vigia;

II - 3 (três) cargos de fisioterapeuta;

III - 1 (um) médico especialista;

Parágrafo único – Fica acrescida às especialidades de que trata a Lei Municipal nº. 1.469/2014 a de medicina do trabalho, podendo a jornada de trabalho ser aumentada para até 20 (vinte) horas semanais, observada a necessidade do trabalho, com aplicação de remuneração proporcional.

Art. 4º. Fica majorada a remuneração do cargo de Técnico em segurança do trabalho para R\$ 2.731,26 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), código CE 06.1, mantidas a carga horária, formação mínima e atribuições definidas na Lei Municipal nº. 1997/2025.

Art. 5º. Fica criado no plano de cargos e salários o código remuneratório CE 06.1, com remuneração de R\$ 2.731,26 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), sendo o disposto acrescido na Lei Municipal nº. 1.468/2014, que dispõe sobre a organização geral da administração.





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto à organização interna, ao funcionamento, à distribuição de competências, aos procedimentos administrativos e às demais providências necessárias à sua fiel execução, observado o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 7º. Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Pomba, o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

§ 1º Os cargos de Auxiliar Administrativo atualmente existentes ficam automaticamente transformados e somados aos cargos de Assistente de Administração, mantida a natureza efetiva do vínculo.

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo passam a integrar, de pleno direito, o cargo de Assistente de Administração, assegurado o pagamento do novo salário-base e a continuidade do vínculo funcional, sem interrupção de tempo de serviço.

§ 3º Os servidores transformados nos termos deste artigo passam a submeter-se às atribuições, requisitos, responsabilidades, estrutura remuneratória e demais disposições legais aplicáveis ao cargo de Assistente Administrativo, conforme definido na legislação municipal vigente.

Art. 8º. Para fins de enquadramento no novo padrão remuneratório instituído por esta Lei, as parcelas percebidas pelos servidores públicos municipais a título de progressão funcional concedidas com fundamento na Lei Municipal nº 938, de 16 de fevereiro de 1995, já incorporadas ao vencimento-base anteriormente percebido, encontram-se incluídas no novo vencimento-base fixado, não subsistindo como rubrica específica ou destacada.

§ 1º O disposto no caput não implica supressão, redução, compensação ou renúncia de direito adquirido, tampouco configura absorção de vantagem pessoal, tratando-se exclusivamente de adequação técnica da estrutura remuneratória ao novo padrão legal.

§ 2º As progressões funcionalmente adquiridas sob a égide da legislação mencionada no caput permanecem integralmente preservadas, compondo o vencimento-base do servidor para todos os efeitos legais.





MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

§ 3º As futuras progressões incidirão sobre o vencimento-base vigente, observados os interstícios, critérios de merecimento e marcos temporais já consolidados, vedada a interrupção, reinício ou prejuízo da contagem de tempo anteriormente iniciada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio Pomba, 13 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO

Prefeito Municipal de Rio Pomba

Município de Rio Pomba - MG - Avenida Raul Soares, nº: 15, 36180-000

e-mail: gabinete.prefeito@riopomba.mg.gov.br - Tel.: 3234330034

